SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR SUSEP Nº 048 de 20 de junho de 1979.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), usando da atribuição que lhe confere o inciso I, do art.36 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 60.459, de 13 de março de 1967;

considerando o disposto no item 19, da Resolução nº 19/78, do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP); e

considerando a necessidade de disciplinar a instalação e o funcionamento de dependências e representações das Sociedades Seguradoras, previstas no subitem 2.5, da mesma Resolução nº 19/78, bem como, em relação ao Agente Geral Emissor, a que se refere o subitem 2.2, da referida Resolução, no interesse dos segurados e beneficiários dos contratos de seguros,

RESOLVE:

1. Denomina-se filial a dependência da Sociedade Seguradora, a que se refere o subitem 2.5 da Resolução nº 19/78, a cujo responsável serão atribuídos os poderes previstos no item 10, da mencionada Resolução, à exceção da alínea "b".

1.2 Para efeito da Fiscalização da SUSEP, a Sociedade Seguradora fará comunicação, em 2 (duas) vias, á Delegacia da jurisdição, no prazo de 30 dias, a contar da instalação da Filial, devendo constar, da comunicação, a data da instalação, o local e o nome do responsável.

1.2.1. A Delegacia enviará ao Departamento de Fiscalização (DEFIS), uma das vias da comunicação referida no subitem 1.2.

1.2.2. A filial deverá manter arquivada a seguinte Documentação:

a) cópia de proposta, de apólices de avisos de sinistros e de outros documentos relativos a contratos de seguros;
b) cópia de bilhetes de seguros quitados.

2. Denomina-se Representação a pessoa física ou jurídica, sem vinculação empregatícia com a Sociedade Seguradora, cujo responsável terá os poderes indicados no item 10 da Resolução nº 19/78, à exceção da alínea b.

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 27.06.79*

2.1 Para efeito da Fiscalização da SUSEP, a Sociedade Seguradora deverá observar, também em relação à Representação, as normas estabelecidas nos itens 1.2, 1.2.1 e 1.2.2, desta Circular.

3. O Agente Geral Emissor, que tenha ou venha a criar dependências (Filiais), com os poderes indicados no item 10 da Resolução nº 19/78, à exceção da alínea "b", fica sujeito às mesmas condições fixadas nos subitens 1.2, 1.2.1 E 1.2.2, desta Circular, sendo a Sociedade Seguradora responsável pelo cumprimento de suas disposições.

4. Ainda que não dependendo da autorização da SUSEP, para instalação de Filial, Representação, ou de dependência do Agente Geral Emissor a que se refere o item anterior, a Sociedade Seguradora deverá atender às Condições estabelecidas no item 3, da Resolução nº 19/78. Em caso da inobservância daquelas condições, lhe será aplicado o disposto no item 17, da mesma Resolução nº 19/78.

4.1 O Departamento de Controle Econômico (DECON) e o Departamento de Fiscalização estabelecerão critérios para a verificação do atendimento, pelas Sociedades Seguradoras, das condições referidas no item 4 desta Circular.

5. Na Unidade da Federação em que a Sociedade Seguradora tiver riscos em vigor ou responsabilidade não liquidadas deverá manter, para menos na respectiva Capital, dependência ou representação, para atender aos portadores de apólices ou bilhetes de seguros, bem como aos beneficiários e terceiros interessados.

6. As Sociedades Seguradoras terão o prazo de 90 (noventa) dias, para se adaptarem às disposições da presente Circular.

7. Esta Circular entrará em vigor, na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIRA
Superintendente

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 27.06.79*